

Proc. Nº 1336/2022 - GP

Lei nº 1671/2022

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e posterior permuta de imóveis que especifica e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

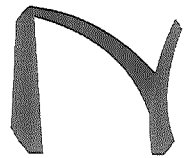
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação e posterior permuta dos imóveis abaixo individualizados, que possuem as medidas e confrontações discriminadas, transferindo a sua titularidade para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**.

I - Imóvel situado na Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos, Loteamento Chácaras Bela Vista, Bairro Mascate, Nazaré Paulista/SP, registrado sob a matrícula nº 100.924 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sendo de propriedade do **Município de Nazaré Paulista/SP**, com área total de **8.000,00 m²**.

II - Imóvel situado na Rua Laurindo Lourenço, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista/SP, registrado sob a matrícula nº 125.486 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sendo de propriedade do **Município de Nazaré Paulista/SP**, com área total de **1.053,22 m²**.

Art. 2º - Pela Permuta, ora autorizada, o Município receberá da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, a titularidade do imóvel abaixo individualizado, que possui as medidas e confrontações discriminadas.

Parágrafo único. Imóvel situado na Rua João de Passos, s/nº, Bairro Centro, Nazaré Paulista/SP, de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, que faz parte da área de Desapropriação nº 13101, com área a ser destacada total de **3.400,00 m²**.



Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do Município, certidão de registro do imóvel da área de Desapropriação nº 13101, de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP**, os memoriais descritivos e as avaliações dos imóveis.

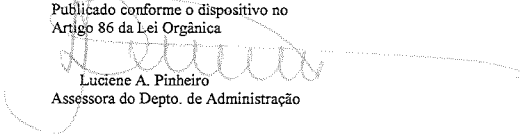
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de maio de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração